

Lei n.º 011/91

Sumula: Dispõe sobre a construção de muros urbanos e de outras providências.

A Câmara Municipal de Piqueira Campos, Estado do Paraná, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os proprietários de terrenos urbanos, edificados de mão, são obrigados a cercá-lo de muro de gradil num prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - Ficam isentos da exigência contida neste artigo os imóveis localizados nos vilos e bairros, sendo-lhes facultado a construção de cercos de alvaústre.

Artigo 2º - A Prefeitura notificará os proprietários da obrigação e do prazo contido no artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - A pedido expresso do interessado, a Prefeitura poderá dilatar o prazo por tempo não superior a 60 (sessenta) dias.

Artigo 4º - Vencido o prazo de notificação e de prorrogação sem o início de obra, a Prefeitura providenciará a construção diretamente ou por contrato com terceiros, sujeitando-se o infrator ao pagamento estabelecido previamente em tabela, acrescida de multa de até cinco Bônus do Tesouro Nacional - BTN.

Artigo 5º - Concluída a execução do serviço, a Prefeitura intimará o devedor a efetuar o seu pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrevê-lo em Dívida Ativa.

Artigo 6º - A oposição do proprietário à exe-

Lei n.º 011/91

cução do serviço, ensejara o pedido de opor a força policial.

Artigo 7.º - A recusa do proprietário de receber a notificação, será certificada pelo funcionário encarregado, prevalecendo a sua justificativa, e dando-se por intimado.


Artigo 8.º - Estando o proprietário ausente ou em lugar incerto e não sabido, será intimado uma vez por Edital no órgão oficial de divulgação dos atos do Município e pela emissora local pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 9.º - Compete a Prefeitura baixar os normativos ao cumprimento desta lei.

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Miqueias Campos, 27 de maio de 1991.


Diógenes Rodrigues
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO	
Publicado em Tribuna Fluminense	
Data 07/07 91	Edição nº 470
Página(s) 08	Coluna 01
Responsável Aparecida	